

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO****PARECER Nº 120****TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000120/2021****INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Conclusão de 01 (uma) Escola com 06 salas de aula (Projeto Padrão FNDE – PAR 22441/2014) no Povoado Santa Luzia pertencente ao Município de Arame-Ma.**I- RELATÓRIO:**

Trata-se de Processo Administrativo nº 00000120/2021 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Tomada de Preços Nº 008/2021, que tem como objeto do certame a Contratação de escritório para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Procedimentos Licitatórios para o município de Arame-MA.

E o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

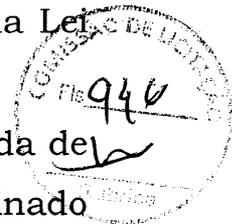
**II- ANÁLISE JURÍDICA**

A Tomada de Preços em tela, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.



A minuta do Edital (Tomada de Preços N° 008) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93

Consta dos autos o edital original da Tomada de Preços N° 008/2021, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federações dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

Em 22 de Dezembro de 2021, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 05 licitantes, tendo a empresa CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob N° 05.644.794/0001-40, e representado pelo Sr. SAMUEL DÓRIA DE CARVALHO JUNIOR, inscrito no RG sob N° 028815912005-9 SSP/MA.

A respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa para a empresa: CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob N° 05.644.794/0001-40, estabelecida na Avenida Litorânea N° 03, Apto 601, Ed. Litorânea Beach Rsd, São Luís - MA, Ponta do Farol CEP: 65075-832, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa,

A

vencedora do certame com o valor de R\$1.244.893,99 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

### III- CONCLUSÃO



Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Tomada de Preços nº 008/2021 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

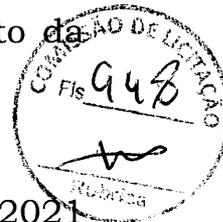
- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte,





incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.



Arame – MA, 04 de fevereiro de 2021

**Anderson Mota Brito**

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548